



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SESAN/MDS Nº 37/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS) E A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º Andar, em Brasília/DF, neste ato representado pela Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, **LILIAN DOS SANTOS RAHAL**, nomeada pela Portaria nº 1.121 de 23 de janeiro de 2023 da Casa Civil da Presidência da República, inscrito no CPF sob o nº XXX.363.848-XX; e a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil, 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada Fiocruz, por intermédio de sua unidade científica **INSTITUTO GONÇALO MONIZ**, denominada simplesmente IGM, com sede em Salvador/BA, neste ato representado por seu Diretor, **VALDEYER GALVÃO DOS REIS**, nomeado pela Portaria nº 600 de 18 de junho de 2025 do Ministério da Saúde, inscrito no CPF sob o nº XXX.610.195-XX,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 71000.037871/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Lei nº 12.873, de 2013, do Decreto nº 9.606, de 2018, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, 2024, da Lei nº 12.527, de 2011, do Decreto nº 11.016, de 2022, da Portaria GM/MDS nº 10, de 2012, do Decreto nº 10.046, de 2019, da Lei nº 13.709, de 2018; e demais legislações pertinentes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a vinculação dos dados do Programa Cisternas com dados sociais e de saúde para realizar análises investigativas do impacto do programa na saúde da população brasileira, bem como nas desigualdades de saúde, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução; j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MDS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDS:

- I - Fornecer, com base em julgamento de conveniência e oportunidade, bases de dados do Programa Cisternas aos demais partícipes, na periodicidade definida nos planos de trabalho; e
- II - Disponibilizar documentos, metadados, informações e orientações técnicas que auxiliem a utilização da base de dados do Programa Cisternas pelos demais partícipes, assim como prestar os esclarecimentos necessários à execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fiocruz:

- I - Promover a execução do objeto na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - Utilizar os dados cedidos em conformidade com o objeto deste Acordo, sendo vedada a utilização para fins diversos dos indicados e a disponibilização e/ou cessão a terceiros;
- III - manter o MDS informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução de atividades concernentes a este Acordo;

IV - Manter e assegurar o sigilo sobre os dados dos Beneficiários do Programa Cisternas que foram disponibilizados, bem como sobre as demais informações relacionadas a esta disponibilização, em decorrência deste Acordo;

V - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

VI - Providenciar o preenchimento do Termo de Responsabilidade e do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelos constantes dos Anexos II e III em três vias;

VII - identificar, no Termo e Responsabilidade, os servidores e técnicos aptos a acessarem os dados disponibilizados, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

VIII - comprometer-se a informar o MDS sobre a substituição dos signatários do Termo de Responsabilidade e dos Termos de Compromisso; e

IX - Produzir informações, análises e estudos que permitam o aperfeiçoamento da gestão do Programa Cisternas.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. O exercício das atividades não implicará em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis meses) a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos de propriedade intelectual e de divulgação dos resultados, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. O direito de propriedade sobre o produto dos estudos e avaliações desenvolvidos e elaborados no âmbito do presente Acordo (Resultados) pertencerá às partes conjuntamente levando em consideração suas respectivas contribuições. Os termos e condições de tal propriedade conjunta, incluindo, mas não limitado, a exploração econômica, a cessão, o licenciamento e o gerenciamento deverão ser regulados por meio de um acordo específico a ser formalizado entre as Partes. A exploração econômica, cessão ou licenciamento a terceiros dos Resultados estará sujeita ao consentimento prévio por escrito da outra Parte.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - As Partícipes comprometem-se a manter a confidencialidade sobre quaisquer informações ou dados que possam ser compartilhados ou gerados em qualquer atividade realizada no âmbito deste Acordo.

II - Isto não se aplica quando tal informação (a) é ou se torne de domínio público sem qualquer quebra do segredo ou falha por parte da Partícipe Receptora, (b) já era do conhecimento da Partícipe Receptora previamente à sua divulgação pela Partícipe Reveladora, (c) seja desenvolvida independentemente pela Partícipe Receptora sem referência às Informações recebidas pela Partícipe Reveladora, (d) tenha sido disponibilizada à Partícipe Receptora por qualquer terceira parte sem compromisso de confidencialidade, (e) seja de divulgação obrigatória por força de qualquer lei ou regulamento aplicável, ordem judicial, órgão administrativo ou outro órgão governamental, (f) tenha a sua divulgação autorizada por escrito pela outra Partícipe.

III - As Partícipes comprometem-se a não divulgar, copiar, reproduzir ou de outra forma tornar disponíveis as Informações Confidenciais para qualquer terceiro sem o consentimento prévio e por escrito da Partícipe Reveladora.

IV - As obrigações das Partícipes nos termos desta cláusula continuarão em vigor por 5 (cinco) anos após a expiração ou término deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

1. por advento do termo final, caso os partícipes não tenham firmado Termo Aditivo para renová-lo;
2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção do Acordo, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3. por consenso dos partícipes, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou

4. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; ou

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula primeira - A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula segunda - As Partícipes concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos, ou outras designações da outra Partícipe ou de seus empregados, especialmente, mas não limitado, em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade, sem a prévia aprovação por escrito da Partícipe referida.

Subcláusula terceira - Para os efeitos deste Acordo, qualquer publicação proposta por uma Partícipe deverá ser encaminhada a outra partícipe, para exame, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao envio, para identificar qualquer divulgação inadvertida de Informações Confidenciais e/ou Propriedade Intelectual que precise ser protegida. Após o recebimento da publicação proposta, a Partícipe examinadora deverá, dentro de 30 (trinta) dias, responder a Partícipe divulgadora, aprovando a publicação ou sugerindo emendas para proteger suas Informações Confidenciais. Caso não haja resposta dentro do prazo proposto de 30 (trinta) dias, a Partícipe divulgadora será considerada autorizada a executar a publicação proposta. Para evitar dúvidas, em nenhum caso a submissão de qualquer publicação proposta será adiada por mais de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula quarta - As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido das Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de Relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta dias) após o encerramento do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

VALDEYER GALVÃO DOS REIS Diretor do Instituto Gonçalo Moniz	LILIAN DOS SANTOS RAHAL Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Valdeyer Galvão dos Reis, Usuário Externo**, em 21/07/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 28/07/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18991882** e o código CRC **4177C1E9**.